

# DECISÕES

## DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 7 de outubro de 2013

que altera a Decisão 2009/821/CE no que se refere à lista de postos de inspeção fronteiriços

[notificada com o número C(2013) 6383]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2013/491/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva 90/425/CEE do Conselho, de 26 de junho de 1990, relativa aos controlos veterinários e zootécnicos aplicáveis ao comércio intracomunitário de certos animais vivos e produtos, na perspetiva da realização do mercado interno <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 20.º, n.ºs 1 e 3,

Tendo em conta a Diretiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Diretivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE <sup>(2)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 4, segundo parágrafo, segunda frase, e o artigo 6.º, n.º 5,

Tendo em conta a Diretiva 97/78/CE do Conselho, de 18 de dezembro de 1997, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade <sup>(3)</sup>, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 2,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2009/821/CE da Comissão <sup>(4)</sup> estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados em conformidade com as Diretivas 91/496/CEE e 97/78/CE. Essa lista consta do anexo I da referida decisão.

(2) No seguimento de informações da Dinamarca, da Alemanha, da Espanha, da França, da Itália e do Reino Unido, as entradas relativas aos postos de inspeção fronteiriços nesses Estados-Membros devem ser alteradas na lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE.

<sup>(1)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 29.

<sup>(2)</sup> JO L 268 de 24.9.1991, p. 56.

<sup>(3)</sup> JO L 24 de 30.1.1998, p. 9.

<sup>(4)</sup> Decisão 2009/821/CE da Comissão, de 28 de setembro de 2009, que estabelece uma lista de postos de inspeção fronteiriços aprovados, prevê certas regras aplicáveis às inspeções efetuadas pelos peritos veterinários da Comissão e determina as unidades veterinárias no sistema Traces (JO L 296 de 12.11.2009, p. 1).

(3) No seguimento da realização de auditorias, com resultados satisfatórios, pelo Serviço Alimentar e Veterinário (SAV), o serviço de auditoria da Comissão (anteriormente designado «serviço de inspeção da Comissão»), podem ser aditadas categorias de aprovação suplementares relativas a quatro postos de inspeção fronteiriços na Croácia e deve ser aditado um novo posto de inspeção fronteiriço em London-Gateway, no Reino Unido, pelo que devem ser alteradas as entradas relativas a esses Estados-Membros na lista estabelecida no anexo I da Decisão 2009/821/CE. Dado que o Tratado de Adesão da Croácia entrou em vigor em 1 de julho de 2013 e que a auditoria acima referida foi efetuada antes dessa data, as alterações aos postos de inspeção fronteiriços da Croácia devem ser aplicadas com efeitos retroativos a partir de 1 de julho de 2013, a fim de garantir que não será criado qualquer obstáculo ao comércio existente.

(4) A Polónia comunicou que o posto de inspeção fronteiriço de Świnoujście deve ser suprimido da lista de entradas relativas a este Estado-Membro. A lista de entradas constante do anexo I da Decisão 2009/821/CE para este Estado-Membro deve, pois, ser alterada em conformidade.

(5) Por conseguinte, a Decisão 2009/821/CE deve ser alterada em conformidade.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo I da Decisão 2009/821/CE é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A alteração estabelecida no ponto 5 do anexo é aplicável com efeitos retroativos a partir de 1 de julho de 2013.

*Artigo 3.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de outubro de 2013.

*Pela Comissão*  
Tonio BORG  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

O anexo I da Decisão 2009/821/CE é alterado do seguinte modo:

1) Na parte referente à Dinamarca, a entrada relativa ao porto de Esbjerg passa a ter a seguinte redação:

«Esbjerg	DK EBJ 1	P	E D & F Man Terminals Denmark ApS	HC-NT(6), NHC-NT(4)(6)(11)»	
----------	----------	---	---	--------------------------------	--

2) A parte referente à Alemanha é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao aeroporto de Hannover-Langenhagen passa a ter a seguinte redação:

«Hannover-Langenha- gen	DE HAJ 4	A		HC-T(FR)(2), HC-NT(2), NHC(2)	O (10)»
----------------------------	----------	---	--	----------------------------------	---------

b) a entrada relativa ao aeroporto de Schönefeld passa a ter a seguinte redação:

«Schönefeld	DE SXF 4	A		HC(2), NHC	O»
-------------	----------	---	--	------------	----

3) A parte referente à Espanha é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao aeroporto de Barcelona passa a ter a seguinte redação:

«Barcelona	ES BCN 4	A	Iberia	HC(2), NHC-T(CH)(2), NHC-NT(2)	O
			Swissport	HC(2), NHC(2)	O
			WFS	HC(2)»	

b) a entrada relativa ao aeroporto de Madrid passa a ter a seguinte redação:

«Madrid	ES MAD 4	A	Iberia	HC-T(FR)(2), HC-NT(2), NHC(2)	U, E, O
			Swissport	HC(2), NHC-T(CH)(2), NHC-NT(2)	O
			PER4	HC-T(CH)(2)	
			WFS: World Wide Flight Services	HC(2), NHC-T(CH)(2), NHC-NT	O»

4) A parte referente à França é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao aeroporto de Marselha passa a ter a seguinte redação:

«Marseille Aéroport	FR MRS 4	A		HC-T(CH)(1)(2), HC-NT»	
---------------------	----------	---	--	------------------------	--

b) a entrada relativa ao porto de Réunion-Port Réunion passa a ter a seguinte redação:

«Réunion-Port Réunion	FR LPT 1	P		HC(1)(2), NHC-T(FR)(2), NHC-NT»	
--------------------------	----------	---	--	------------------------------------	--

c) a entrada relativa ao aeroporto de Orly passa a ter a seguinte redação:

«Orly	FR ORY 4	A	SFS	HC-T(1)(2), HC-NT(2), NHC-NT»	
-------	----------	---	-----	----------------------------------	--

d) a entrada relativa ao aeroporto de Toulouse-Blagnac passa a ter a seguinte redação:

«Toulouse-Blagnac	FR TLS 4	A		HC-T(1)(2), HC-NT(2), NHC(2)	O (14)»
-------------------	----------	---	--	---------------------------------	---------

5) A parte referente à Croácia é alterada do seguinte modo:

a) as entradas relativas às estradas de Bajakovo e Karasovići passam a ter a seguinte redação:

«Bajakovo	HR VUK 3	R		HC, NHC	U, E, O
Karasovići	HR KRS 3	R		HC(2), NHC(2)	O»

b) as entradas relativas aos portos de Ploče e Rijeka passam a ter a seguinte redação:

«Ploče	HR PLE 1	P		HC(2), NHC(2)	
Rijeka	HR RJK 1	P		HC(2), NHC(2)»	

6) Na parte referente à Itália, a entrada relativa ao porto de Veneza passa a ter a seguinte redação:

«Venezia	IT VCE 1	P		HC, NHC»	
----------	----------	---	--	----------	--

7) Na parte referente à Polónia, a entrada relativa ao porto de Świnoujście é suprimida.

8) A parte referente ao Reino Unido é alterada do seguinte modo:

a) a entrada relativa ao aeroporto de Edimburgo passa a ter a seguinte redação:

«Edinburgh	GB EDI 4	A	Extrordinaire		O(14)»
------------	----------	---	---------------	--	--------

b) a seguinte entrada relativa a um novo posto de inspeção fronteiriço no porto de London-Gateway é inserida entre a entrada relativa ao porto de Liverpool e a entrada relativa ao aeroporto de Manchester:

«London-Gateway	GB LGP 1	P		HC(1), NHC»	
-----------------	----------	---	--	-------------	--

c) a entrada relativa ao aeroporto de East Midlands passa a ter a seguinte redação:

«East Midlands	GB EMA 4	A		HC-NT(1)(2), NHC-NT(2)»	
----------------	----------	---	--	-------------------------	--